CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS – MG

Rua Professor Benevides, 76 – Centro
Telefax: (38)3635-1347 CNPJ: 20.571.972/0001-43
E-mail: camaraarinos@aol.com

RESOLUÇÃO Nº 85/2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REUNIÃO LEGISLATIVA DE VEREADOR JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 83, I, "d" da Resolução 083 de 13 de dezembro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º- O Poder Legislativo Municipal fará realizar, anualmente, seis reuniões legislativas de vereador júnior sendo a primeira de posse, com a participação de escolas públicas e particulares do município de Arinos, especialmente de 5ª a 8ª série do 1º grau, sendo que cada escola participante enviará apenas dois representantes com idade de até 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único- A Câmara Municipal deverá fixar as datas das sessões nos meses de setembro, outubro e novembro de cada ano, promovendo os meios necessários para a realização do evento.

Art. 2º- Para os efeitos do disposto no art. 1º, serão eleitos 11 (onze) vereadores juniores que terão, cada um deles, um vereador titular como seu padrinho, respeitando sempre a ordem do plenário, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de proposições no exercício do mandado.

Parágrafo único- Havendo mais de onze escolas participantes, a posse se dará obedecida a ordem de maior votação.

Art. 3º- O mandato do vereador júnior será de um ano, durante o qual manterá contato com seu padrinho, trazendo até ele as suas sugestões, as do seu bairro e de sua escola, para que sejam tomadas as providências necessárias.

§ 1º- O período legislativo é aquele compreendido entre a diplomação até a posse dos novos eleitos.

§ 2º- O padrinho de cada vereador júnior será definido mediante sorteio com pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da posse.

Rua Professor Benevides, 76 – Centro
Telefax: (38)3635-1347 CNPJ: 20.571.972/0001-43
E-mail: camaraarinos@aol.com

Art. 4º- A eleição objetivando a escolha do vereador júnior será realizada até 30 de junho de cada ano, mediante comum acordo entre a Presidência da Câmara e a direção das escolas que manifestarem interesse em participar do processo eletivo até o dia 31 de maio, obedecida a ordem de protocolo.

Art. 5º- Não atingindo o número necessário de vereadores ou ocorrendo a impossibilidade de posse do eleito, serão convocados os remanescentes, obedecida a ordem da maior votação entre todas as escolas participantes.

Art. 6º- Até dois dias após a eleição, cada escola participante deverá enviar à Câmara Municipal o nome do aluno eleito, bem como o dos remanescentes, no máximo três, para confecção do diploma.

Art. 7º- À presidência da Câmara compete a convocação dos eleitos e dos remanescentes, se for o caso, observada a ordem de votação.

Art. 8º- Na sessão solene de posse, com início às dezenove horas em data a ser designada previamente pela Presidência da Câmara. será conferida, através dos vereadores padrinhos, a diplomação dos eleitos.

Art. 9º- Na segunda reunião serão entregues a cada vereador júnior, através de seus respectivos padrinhos, um exemplar da Lei Orgânica do Município devidamente encadernada e com a gravação de seu nome, personalizando-as.

Art. 10- O diploma, a que se refere o art. 8º será confeccionado conforme modelo constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 11- A Mesa Diretora fará editar, mediante ato próprio, o Regimento Interno da Câmara Municipal Júnior.

Art. 12- Sem prejuízo das competências previstas no regimento interno da Câmara Municipal Júnior, cada vereador júnior poderá apresentar, junto ao seu padrinho, as seguintes proposições:

I- requerimentos;
II- pedidos de informações;
III- indicações.

Art. 13- As reuniões serão realizadas com a presença dos padrinhos de cada vereador júnior.

Art. 14- Os temas a serem discutidos na sessão e os métodos para a escolha do vereador júnior serão estabelecidos de comum acordo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS – MG

Rua Professor Benevides, 76 – Centro
Telefax: (38)3635-1347 CNPJ: 20.571.972/0001-43
E-mail: camaraarinos@aol.com

entre a Presidência da Câmara e a direção das escolas participantes, devendo objetivar:

I- o aprendizado do aluno em relação ao Município;
II- o conhecimento das atribuições dos poderes constituídos, especialmente os locais;
III- o desenvolvimento e aprimoramento das práticas democráticas.

Art. 15- A Câmara Municipal, a título de incentivo, diplomará e premiará os participantes do evento.

Art. 16- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 10 de abril de 2001.

Vereador Joel Fonseca
Presidente

Vereador José Rodrigues
1º secretário

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS EM
16 / 04 / 01
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS – MG

Rua Professor Benevides, 76 – Centro
Telefax: (38)3635-1347 CNPJ: 20.571.972/0001-43
E-mail: camaraarinos@gmail.com

ANEXO ÚNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS- ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº____de .....de 2000, confere o DIPLOMA DE VEREADOR JÚNIOR, para o mandato / , ao estudante_____, representando a série da escola.....

Poder Legislativo, / /

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Júnior

Vereador Padrinho